



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 005/2020.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a materialização por ato normativo, oriundo da apreciação e julgamento do **PARECER PRÉVIO PPL-TC 00050/16, da Prestação de Contas do Exercício de 2015, do Prefeito a época, Senhor EUDES DE SOUSA E SILVA, CPF nº 023.087.694-34**, exarado nos autos do processo nº 02131/2016-e/TCE-RO, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.”

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica MANTIDO o **PARECER PRÉVIO PPL-TC 00050/16, pela aprovação das contas, objeto da PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Exercício de 2015**, proferido nos autos do processo nº 02131/2016-e/TCE-RO, do Senhor **EUDES DE SOUSA E SILVA, CPF nº 023.087.694-34**, por **08 (oito) votos favoráveis** à manutenção do Parecer Prévio, nenhum voto pela rejeição, nenhum registro de abstenção e 01 (um) registro de ausência, **no 1º Turno de votação**, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2020.

I – Votaram para manter o Parecer Prévio PPL-TC 00050/16:

- a) Vereador: ADEMIR JUSTINO MARTINS;
- b) Vereador: JAIME CÂNDIDO FERREIRA;
- c) Vereador: JOALDO GOMES DE CARVALHO;
- d) Vereador: JOÃO CARLOS CAITITÉ;
- e) Vereador: JURANDI SOARES DA SILVA;
- f) Vereador: RIVELINO DIAS;
- g) Vereador: TADEU BECKER;
- h) Vereador: VALDENIR MACHADO DE MIRANDA.

II – Votaram para rejeitar o Parecer Prévio PPL-TC 00050/16:

- a) nenhum voto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

III - Registro de abstenção:

a) nenhum registro.

IV – Registro de ausência:

a) Vereador: LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES.

Parágrafo único. Considerando que a competência para o julgamento das contas anuais dos Prefeitos é do Poder Legislativo, órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, a realidade econômica e social, projeção e arrecadação de receitas e destinação do dinheiro em prol dos interesses da população, a aprovação fixada no caput deste artigo, possui natureza jurídica legislativa de aprovação sem ressalvas, pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Fica MANTIDO o **PARECER PRÉVIO PPL-TC 00050/16, pela aprovação das contas, objeto da PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Exercício de 2015**, proferido nos autos do processo nº 02131/2016-e/TCE-RO, do Senhor **EUDES DE SOUSA E SILVA, CPF nº 023.087.694-34**, por **07 (sete) votos favoráveis** à manutenção do Parecer Prévio, nenhum voto pela rejeição, nenhum registro de abstenção e 02 (dois) registros de ausência, **no 2º Turno de votação**, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

I – Votaram para manter o Parecer Prévio PPL-TC 00050/16:

- a) Vereador: ADEMIR JUSTINO MARTINS;
- b) Vereador: JAIME CÂNDIDO FERREIRA;
- c) Vereador: JOALDO GOMES DE CARVALHO;
- d) Vereador: JOÃO CARLOS CAITITÉ;
- e) Vereador: JURANDI SOARES DA SILVA;
- f) Vereador: RIVELINO DIAS;
- g) Vereador: VALDENIR MACHADO DE MIRANDA.

II – Votaram para rejeitar o Parecer Prévio PPL-TC 00050/16:

a) nenhum voto.

III – Registro de abstenção:

a) nenhum registro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

IV – Registro de ausência:

- a) Vereador: LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES;
- b) Vereador: TADEU BECKER.

Parágrafo único. Considerando que a competência para o julgamento das contas anuais dos Prefeitos é do Poder Legislativo, órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, a realidade econômica e social, projeção e arrecadação de receitas e destinação do dinheiro em prol dos interesses da população, a aprovação fixada no caput deste artigo, possui natureza jurídica legislativa de aprovação sem ressalvas, pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 3º. Conforme disposição regimental desta Casa de Leis e requerimento expresso formalizado e acatado pelos Vereadores presentes em Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2020, foi dispensado o 3º Turno de votação.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, observando criteriosamente do Regimento Interno desta Casa de Leis, deliberou em seu julgamento político municipal, por MANTER o PARECER PRÉVIO PPL-TC 00050/16, proferido nos autos do processo Nº 02131/2016-e/TCE-RO, da Prestação de Contas do Exercício de 2015, do Prefeito a época, Senhor EUDES DE SOUSA E SILVA, CPF nº 023.087.694-34, por **2 (dois) Turnos de votação pela APROVAÇÃO**, sem ressalvas.

Art. 5º. Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal, conforme dicção do art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, comunicar o Tribunal de Contas de Rondônia, acerca do presente ato de julgamento.

Gabinete do Presidente, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.


ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal